



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Mário Angelo Caúla Lopes		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Mário Angelo Caúla Lopes em caráter especial, mediante Avaliação de Conhecimentos.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00045202-5	PARECER Nº 0606/2000	APROVADO EM: 21.06.2000

I - RELATÓRIO

Mário Angelo Caúla Lopes, em processo Nº 00045202-5, solicita deste Conselho a regularização de sua vida escolar, em virtude de haver concluído o ensino médio, no Colégio Estadual Joaquim Nogueira, de Fortaleza, e ao retornar ao Colégio para receber seu certificado, foi constatado sua reprovação na disciplina Física, estudada na 3ª série do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Parecer desta Relatora louva-se na farta jurisprudência deste Conselho, sobre Avaliação de Conhecimentos, em época especial, quando buscou solução para casos análogos.

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, esta Relatora vota favoravelmente a que este Conselho autorize a direção do Colégio Estadual Joaquim de Nogueira, de Fortaleza-Ce., a proceder, em época especial, à Avaliação de Conhecimentos da disciplina supracitada.

Ao término do processo, deverá ser lavrada ata especial com o resultado obtido, devendo a mesma ser incluída no relatório anual da Escola.

Caso o aluno seja aprovado, o fato deverá constar nas observações do seu histórico escolar, assim como o número deste parecer e resultado obtido pelo aluno.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0606/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0606/2000
SPU Nº 00045202-5
APROVADO EM: 21.06.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC